PARECER Nº 2329/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2019.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que acresce dispositivos à Lei nº 13.226, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura e já com as alterações promovidas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o artigo 1º da lei nº 13.226/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

Redação original do artigo 1º da Lei 13.226	Nova redação do artigo
Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.	Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, durante o período de vigência do respectivo contrato, os seguintes elementos: I – todos os dados e informações relativos aos contratos; II – relatório de acompanhamento da execução de obras e serviços; III – demonstrações financeiras anuais das empresas contratadas, no caso de contratos de valor acima de 58.000 (cinquenta e oito mil) salários mínimos, observados os seguintes preceitos: a) em se tratando de sociedades por ações, as demonstrações deverão atender aos preceitos da lei federal nº 6.404/1976; b) em se tratando de sociedades de grande porte não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as demonstrações financeiras deverão atender às exigências do artigo 3º da lei federal nº 11.638/2007; c) nos demais casos, contas da administração aprovadas por deliberação dos sócios na forma do artigo 1.071 do Código Civil.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "o projeto em questão, além do propósito de informar a população das demonstrações contábeis das empresas contratadas pelo Município, tem função de proporcionar a fiscalização pelos Munícipes, da situação financeira da empresa, uma vez que tudo é realizado com o dinheiro público".

A publicação de demonstrações financeiras garante a publicidade e a transparência das informações contábeis das empresas, o que assegura direitos dos cidadãos e contribui para a solidez do sistema econômico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar a propositura à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar e também adaptar a previsão contida no inciso III, do artigo 1º à legislação federal em vigor.

Atualmente a Prefeitura de São Paulo disponibiliza informações sobre os contratos administrativos celebrados. Entretanto, a propositura inova ao complementar essas informações com os demonstrativos contábeis das empresas.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende aumentar e melhorar as informações disponíveis das empresas contratadas, promovendo maior transparência e publicidade dos atos administrativos, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 27 de novembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

João Jorge - (PSDB) - Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos - (REPUBLICANOS)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2019, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.